of by

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO DE GESTÃO DO FUNDO DE REESTRUTURAÇÃO DO SECTOR SOLIDÁRIO

Atentas as alterações entretanto introduzidas ao decreto lei n.º 165-A/2013¹, de 23 de novembro, e sobretudo a mais recentemente introduzida pelo decreto lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e as alterações à portaria n.º 31/2014², de 5 de fevereiro, a última introduzida pela portaria n.º 218-C/2019, de 16 de julho, importa proceder à atualização do Regulamento Interno do Conselho de Gestão (RICG) do FRSS.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do decreto-lei n.º 165-A/2013, de 23 de dezembro, na redação atual, e conforme o disposto nos artigos 6.º e 14.º do RICG a presidente do Conselho de Gestão apresenta a proposta de revisão do referido regulamento a qual se submete à apreciação do Conselho de Gestão.

Capitulo I

Do Conselho de Gestão

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento interno define as regras de organização e funcionamento do Conselho de Gestão do Fundo de Reestruturação do Sector Solidário, adiante designado por FRSS, instituído pelo decreto lei n.º 165-A/2013, de 23 de dezembro e pela portaria n.º 31/2014, de 5 de fevereiro.

Artigo 2.º

Local de funcionamento

O FRSS tem sede, e como local de funcionamento, a Avenida Manuel da Maia, n.º 58, em Lisboa

Artigo 3.º

Composição

- 1. O Conselho de Gestão, doravante designado CG, integra, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do decreto-lei n.º 165-A/2013, de 23 de dezembro, na sua redação atual:
 - a) Um representante do conselho diretivo do IGFSS, I. P., com a função de presidente;

¹ Alterado pela lei n.º 75-A/2014, de 30/9, e pelos decretos-lei n.º 44/2015, de 1 de abril, 68/2016, de 3 de novembro e n.º 84/2019, de 28 de junho.

² Alterada pelas portarias n.º 295/2016, de 28 de novembro e 218-C/2019, de 16 de julho.

3. 4 9.

- b) Dois representantes do conselho diretivo do ISS, I.P., exercendo um deles as funções de vice-presidente;
- c) Um representante da Direção Geral da Segurança Social;
- d) Um representante da Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade;
- e) Um representante da União das Misericórdias Portuguesas;
- f) Um representante da União das Mutualidades Portuguesas;
- g) Um representante da CONFECOOP Confederação Cooperativa Portuguesa, CCRL..
- 2. Por cada membro efetivo é, também, designado um membro suplente.
- 3. A presidente do CG tem voto de qualidade.
- 4. Os membros do CG, bem como os seus suplentes, não são remunerados.

Artigo 4.º

Mandato

- 1. A duração do mandato dos representantes referidos nas alíneas d) a g), do n.º 1, do artigo que precede é de três anos.
- 2. Qualquer alteração de representantes deverá ser comunicada, pelas entidades respetivas, à presidente do CG, por escrito, produzindo efeitos a partir da reunião de CG seguinte.
- 3. Podem participar nas reuniões, sem direito a voto, por convocação da presidente do CG, quaisquer pessoas cuja presença seja considerada necessária para o esclarecimento dos assuntos em apreciação.
- 4. Após o termo de cada mandato e enquanto não estiver designado novo representante compete ao cessante assegurar a regular representação da respetiva entidade.

Artigo 5.º

Competências

- 1. Na prossecução das competências atribuídas pelo artigo 12.º do decreto lei n.º 165-A/2013, de 23 de dezembro, na sua atual redação, o CG deve aprovar:
 - a) O regulamento interno;
 - b) Até 30 de novembro, o plano de atividades e o orçamento;
 - c) Até 31 de março, o relatório de atividades, relatório de contas e as demonstrações financeiras;
- O CG do FRSS pode ainda solicitar toda e qualquer informação que entenda essencial ao regular funcionamento do FRSS:
 - a) À entidade externa, na fase das candidaturas;

F. Y. Y. OF

- b) Ao gestor de processo, na fase do acompanhamento;
- c) Às entidades beneficiárias do apoio;
- d) Às entidades subscritoras de documentação a apresentar, em caso de dúvida, sobre a sua veracidade.
- 3. Compete ao CG a contratação da entidade externa selecionadora e do gestor de processo, nos termos dos artigos 4.º e 9.º da portaria n.º 31/2014, de 5 de fevereiro, na sua redação atual.
- 4. Compete ainda ao CG:
 - a) Celebrar acordos de apoio financeiro com a entidade beneficiária nos termos do artigo 6.º, n.º 1 e artigo 7.º da portaria n.º 31/2014, de 5 de fevereiro, na redação atual;
 - b) Conceder prorrogação de prazo de reembolso, desde que devidamente justificado, nos termos do n.º 3, do artigo 7.º, da portaria n.º 31/2014, de 5 de fevereiro, na redação atual;
 - c) Acompanhar os planos de reestruturação;
 - d) Analisar o sumário executivo submetido trimestralmente pelo gestor de processo.

Artigo 6.º

Competências da Presidente

À presidente do Conselho de Gestão, compete:

- a) Submeter ao Conselho de Gestão, até 31 de outubro, o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- b) Submeter ao Conselho de Gestão, até 15 de março, o relatório de atividades, relatório de gestão e contas do ano transato;
- c) Elaborar relatório mensal sobre a implementação das recomendações do Conselho de Gestão;
- d) Propor a revisão ao Regulamento Interno sempre que se justifique.
- e) Convocar e dirigir as reuniões;
- f) Elaborar a agenda das reuniões;
- g) Assegurar o encaminhamento das deliberações do CG, consoante o caso ou matéria em apreço;
- h) Solicitar, por sua iniciativa ou a pedido dos membros da CG, a participação de pessoas relevantes e ou especialistas de manifesto interesse para assuntos específicos em análise na mesma;
- Solicitar às entidades competentes a obtenção dos elementos e informações necessárias ao desenvolvimento da atividade do CG.

My Of

Artigo 7.º

Faltas

As faltas dos membros do CG às respetivas reuniões, caso não se façam representar pelo elemento suplente, devem ser previamente comunicadas e justificadas à presidente e, no caso de serem imprevisíveis, justificadas no prazo máximo de cinco dias úteis.

Artigo 8.º

Substituições

- 1. Quando uma das entidades que compõem o CG não se fizer representar em três reuniões ordinárias seguidas, sem apresentação de justificação, a presidente promoverá as diligências que entenda adequadas para que a entidade se faça representar.
- 2. Os membros do CG não podem delegar o seu voto.

Capitulo II

Das reuniões do CG

Artigo 9.º

Reuniões

- 1. O CG reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre, na sede do FRSS.
- 2. A ordem de trabalhos é fixada pela presidente e incluí as propostas de agendamento recebidas dos membros do CG até ao quinto dia útil anterior à reunião.
- 3. A convocatória com a respetiva ordem de trabalhos, bem como informação relacionada, é enviada pela presidente aos membros do CG com a antecedência mínima de cinco dias úteis, por correio eletrónico.
- 4. O CG pode ainda reunir, sem observância de formalidades prévias, desde que estejam presentes os representantes de todas as entidades que o integram.
- 5. As reuniões extraordinárias são convocadas pela forma que for considerada mais expedita e com a antecedência mínima de três dias úteis.
- 6. Das convocatórias das reuniões deve sempre constar, para além do dia, hora e local da sua realização, a respetiva ordem de trabalhos, remetendo-se, sempre que possível, a documentação necessária à participação nos trabalhos.
- 7. Quaisquer alterações à ordem de trabalhos, ao dia, à hora e ou ao local fixados para as reuniões são comunicadas aos membros do CG com a antecedência mínima de dois dias úteis.

TP. 3 My

8. Sem prejuízo do previsto na ordem de trabalhos, podem, na própria reunião, incluir-se novos assuntos, desde que os membros presentes manifestem a sua concordância.

Artigo 10.º

Deliberações

- 1. O CG só pode deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros.
- 2. As deliberações sobre alterações ao RICG exigem o voto favorável de três quartos dos membros presentes.

Artigo 11.º

Atas

- 1. De cada reunião do CG é lavrada uma ata, onde conste:
 - a) o lugar, o dia e a hora de início da reunião;
 - b) a identificação dos membros do CG presentes;
 - c) a ordem de trabalhos;
 - d) o teor das deliberações tomadas e das declarações de voto, quando existam; e
 - e) as posições adotadas por cada um dos membros sobre os assuntos em apreciação, desde que tal menção tenha sido expressamente solicitada pelos próprios.
- 2. As declarações de voto e as posições dos membros do CG, de qualquer reunião do CG, referidas nas alíneas d) e e) do número anterior, são redigidas pelo próprio ficando anexas à ata.
- 3. A proposta de ata é disponibilizada em suporte digital, a todos os membros do CG, para pronúncia, sendo a ata obrigatoriamente assinada na reunião seguinte.

Artigo 12º

(Manifestação de Opinião por parte de Membros Ausentes)

- 1. Na ausência justificada de qualquer membro, pode o mesmo pronunciar-se por escrito sobre qualquer um dos pontos da ordem de trabalhos em discussão.
- 2. As tomadas de posição enunciadas ao abrigo do disposto no número anterior não computam para efeitos de quórum ou deliberação do CG.

Artigo 13.º

Direitos dos membros do CG

Constituem direitos dos membros do CG:

a) Participar nas reuniões e votações;

- b) Apresentar propostas, requerimentos e reclamações;
- c) Solicitar ao presidente os esclarecimentos que, no âmbito da competência do CG, considerem necessários ao cabal desenvolvimento das funções que lhes foram cometidas.

Artigo 14.º

Deveres dos membros do CG

São deveres dos membros do CG:

- a) Comparecer às reuniões do CG para que tenham sido convocados;
- b) Participar nos debates e nas votações;
- c) Exercer o mandato com especial diligência;
- d) Declarar eventuais conflitos de interesses.

Capitulo IV

Disposições Finais

Artigo 15º

(Omissões em matéria regulamentar)

Sempre que, em reunião do CG, se conclua pela existência de omissão em matéria regulamentar, pode a mesma ser objeto de deliberação imediata desde que observada a maioria exigida.

Artigo 16.º

Revisão de Regulamento Interno

O presente regulamento pode ser revisto a todo o tempo desde a sua em entrada em vigor.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

- 1. A presente alteração, foi aprovada por unanimidade em reunião de CG de 08 de outubro de 2019, e constituí a quarta alteração ao regulamento do FRSS aprovado pela ata n.º 2, de 11 de fevereiro de 2014.
- 2. O presente regulamento, na sua atual redação, entra em vigor no dia seguinte ao da aprovação pelo CG.